



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA DG Nº 485, de 18 de Novembro de 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, conforme indicado no Termo de Referência, **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO**, Diretor da Divisão de Engenharia, para em conjunto com **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA**, Chefe do Setor de Manutenção deste TRT, **FUGITAMACHADO DE CARVALHO**, Chefe do Setor de Manutenção do Fórum AuTRAN Nunes e **SILVANA MARIA TEIXEIRA DIAS**, Coordenadora do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental, todos do quadro permanente deste Tribunal, para atuarem como fiscais titulares da contratação da empresa BIOLIGT RECICLAGENS – B&N MEIO AMBIENTE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS LTDA, no Proc.8.762/2014, referente à prestação de serviços de descarte de lâmpadas fluorescentes, ficando os mesmos responsáveis pelo fiel cumprimento da mencionada contratação;

II – DESIGNAR os servidores **JOHN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, **LÍDIA GIZELDA PEREIRA FONTELES**, Técnica Judiciário – Área Administrativa – Espec. Apoio de Serviços Diversos **MARIA FÁTIMA MACHADO C. DO NASCIMENTO**, Técnica Judiciário – Área Administrativa – Espec. Construção Civil e **PAULO SÉRGIO VIANA CHAVES**, servidor removido do TRT22, para atuarem como fiscais substitutos, respectivamente, da contratação acima referida, na ausência dos fiscais titulares referidos no item anterior;

III – os servidores aqui designados deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA

Diretora-Geral

